



DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 001/2025 – COFECI
Processo Administrativo nº 1154/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados com fornecimento de insumos e materiais.

Considerando o disposto no Edital 001/2025 e na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu artigo 59, que estabelece que a Administração poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da proposta quando houver dúvida quanto à sua viabilidade, entendeu-se necessária a abertura de diligência para averiguar a adequação dos preços ofertados, conforme registrado no próprio sistema.

Pois bem. No presente certame, que tem por objeto a contratação de serviços terceirizados de auxiliar de limpeza, copeiro(a), recepcionista, além do fornecimento de materiais de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas, uniformes e demais itens necessários, foi identificada que a proposta apresentada consta com valor cerca de 31% inferior ao estimado para a contratação. Tal situação suscita dúvidas quanto à sua viabilidade e à capacidade de a licitante cumprir integralmente as obrigações contratuais, sem prejuízo à qualidade e continuidade dos serviços.

A Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 orienta que a composição dos custos da contratação deve refletir todos os encargos necessários à execução do objeto, especialmente em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais há a obrigatoriedade de observância de custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos incidentes.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) recomenda que valores significativamente inferiores à média de mercado devem ser objeto de análise criteriosa, a fim de evitar contratações inexequíveis, que podem comprometer a execução contratual e gerar futuros aditamentos ou rescisões.

Dessa forma, e com fundamento no princípio da segurança jurídica e da proteção ao interesse público, abriu-se diligência para que a empresa licitante apresentasse documentos comprobatórios e justificativas detalhadas da composição dos custos de sua proposta, demonstrando a viabilidade de sua execução, a fim de demonstrar que, com o valor ofertado, a empresa seria capaz de executar os serviços/entregas e cumprir com as obrigações legais e do Edital.

Contudo, houve o transcurso do prazo aberto para cumprimento da diligência, sem cumprimento pela empresa 55.490.942 ANA KARLA MACHADO OLIVEIRA, ensejando assim a desclassificação da sua proposta.

Rogério Coelho
Pregoeiro

Brasília – DF, 20 de março de 2025.